## A A A

## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Tel: (38) 3523-1225

## REVOGADO D€C 21 DECRETO № 17, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de natureza essencial e dá outras providências.

- Art. 1º A partir do dia 21 de março de 2020, fica DETERMINADO o fechamento temporário de seguimentos comerciais **não essenciais**, conforme disposto no art1º do Decreto nº16 de 21 de Março de 2020.
- Art. 2º Os serviços comerciais de **natureza essencial**, (Mercearias, Supermercados, Padarias, Açougues, Farmácias e Laboratórios), a partir da expedição deste Decreto, deverão funcionar até as 18:00 (dezoito) horas.
- §1º Fica **recomendado** que após as 18:00(dezoito) horas, a população Felissantense evite acessar as ruas da cidade, adotando o regime de confinamento, exceto em casos de extrema urgência e necessidade, conforme já disposto em decreto anterior.
- Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Geral, caso necessário.
- Art.4° As pessoas jurídicas e físicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos



CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS Tel: (38) 3523-1225

- §1º Nos casos de descumprimento do presente Decreto, bem como sugestões, reclamações e/ou elogios, deverão ser remetidos a Polícia Militar (Fone:190), bem como ao Comitê de Enfrentamento Municipal através do telefone: (38)9.9963-5119.
- Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as estabelecidas no art.5° do Decreto n°16 de 21 de março de 2020.

Felício dos Santos-MG, 21 de Março de 2020.

Prefeito Municipal